



GGC-1- DEPARTAMENTO DE AUDITORIA E
CONTROLE COMERCIAL

C-SUPJUR Nº 041/2009

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA
FIRMADO POR PESSOA JURÍDICA, COM INCIDÊNCIA DE
CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA ABAIXO:**

BPA-GGC-1/Nº 020/09

Pelo presente Instrumento Particular De Confissão De Dívida, de um lado, como Credora, a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE**, Sociedade de Economia Mista, criada pelo Decreto Lei nº 39, de 24 de março de 1975, com sede na Rua Sacadura Cabral, nº 103, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.352.394/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Comercial, **DR. MARCO ANTONIO FEIJÓ ABREU**, brasileiro, viúvo, Engenheiro Químico, carteira de Identidade nº 003.374.608-0 – DETRAN-RJ, CPF nº 543.875.317-20, residente e domiciliado na Rua Vicente de Souza nº 19- aptº 502- Botafogo – RJ, eleito conforme Ata de Assembléia datada de 02/01/2007, que se faz representar pelo Signatário desta Companhia, nome **Dr. CLÁUDIO CARRILHO GAMA**, brasileiro, casado, identidade nº 053238090-3; expedida pelo IFP; função: Gerente de Cobrança, inscrito (a) na matrícula nº 009863-0 CEDAE e, de outro lado como Devedor, **CIA. DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CNPJ Nº 42266890/001-28**, representado pelo Diretor Presidente **Sr. JORGE LUIZ DE MELLO**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado à Rua Visconde de Pirajá nº 239, aptº 301- Ipanema- RJ, portador da carteira de identidade nº 3.394.612, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no C.I.C. sob o nº 510.709.017-68, e pelo Diretor de Gestão Portuária **Sr. HÉLIO SZMAJSER**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado à Rua Campos Sales nº 25 – aptº 1004, Tijuca – RJ, portador da carteira de Identidade nº 56599, expedido p/ CREA/RJ, inscrito no CIC sob o nº 553.615.367/68, e pelo Diretor de Planejamento e Finanças **Sr. ADALMIR JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado à Praia de Icaraí nº 97/ aptº 302- Icaraí- Niterói – RJ, portador da carteira de identidade nº 744035, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CIC sob o nº 208.528.007/20 e pelo Diretor de Administração e Recursos Humano **Sr. ÁLTON FERNANDO DIAS**, brasileiro, divorciado, Engenheiro, residente e domiciliado à Rua Pereira da Silva nº 421- aptº 101- Laranjeiras – RJ, portador da carteira de Identidade nº MG-

Assinada por Cláudio Carrilho Gama
OAB RJ 98.538



GOVERNO DO
Rio de Janeiro

3.022.698, expedida p/ SSP-MG, inscrito no CIC sob o nº 509.330.436/00, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - A Companhia de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro - CEDAE, por força do Decreto nº 553, de 16/01/1976, que aprova o Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado do Rio de Janeiro, presta os serviços de abastecimento de água e tratamento de esgotamento sanitário, no imóvel situado na Av. Rio de Janeiro nº 000 – Armazém - 23 - Caju RJ, cujo titular da matrícula nº 00807741 é a A . P . R . J.

Cláusula Segunda - Ocorre que o usuário, ora Devedor, encontra-se inadimplente com sua obrigação, no que tange ao pagamento das tarifas concernentes aos serviços prestados pela CEDAE, na qualidade de Credora, referente às medições: 01/90; 11;12/04-ORIG - 8; 01 á 09/05 - ORIG-8; 09;10;11/05; 08//06-ORIGEM-2; 09/06; no valor de R\$ 52.890,71, que atualizados pela UFIR/RJ, perfaz um montante de R\$ 63.568,32 (sessenta e três mil, quinhentos e sessenta e oito reais, trinta e dois centavos).

Cláusula Terceira - O Devedor, Confessa neste Instrumento, a exatidão do débito, e para tanto, aceita o presente, em caráter irrevogável e irretratável.

Cláusula Quarta - Destarte, convencionam as partes que a dívida confessada, será paga mensalmente, em obediência à OS nº 9.444 de 18 de janeiro de 2006, devidamente corrigida pela UFIR/RJ, na forma seguinte:

VALOR DA ENTRADA	Nº DE PARCELAS	PARCELAS		MÊS INÍCIO DA COBRANÇA	MÊS TÉRMINO DA COBRANÇA
		EM R\$ (Primeira)	EM UFIR		
-	024	2.648,68	1.367,2724	09/009	08/011

Almerinda Santa Quirina
09/09/98 536

Cláusula Quinta - Acordam os pactuantes que o atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento de qualquer das parcelas, importará no vencimento antecipado de toda a dívida, independentemente de aviso ou notificação, ensejando a execução extrajudicial, pelo que preconiza o art. 585, II do C.P.C., correndo as expensas do Devedor, todas as despesas inerentes ao ajuizamento da ação, tais como: custas judiciais e honorários advocatícios.

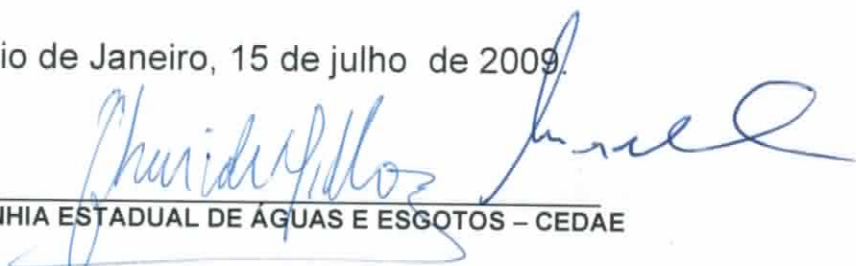
[Handwritten signatures]

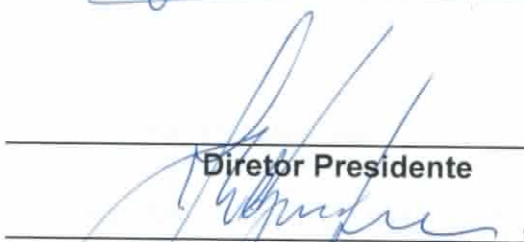
[Handwritten signature]
CDAJ
DICTRA

Cláusula Sexta - Elegem as partes, o foro da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, com renúncia expressa à qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Sétima - As partes, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, tornando-se válido entre si, seus herdeiros e/ou sucessores, produzindo assim, seus devidos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2009.

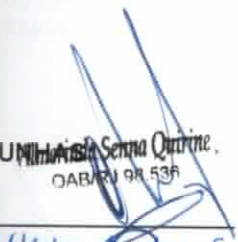

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE


Diretor Presidente


Diretor de Gestão Portuária


Diretor de Planejamento e Finanças


Diretor de Administração e Recursos Humanos

TESTEMUNHAS
1. 
OAB/RJ 98.538

2. 
Dede Lúcia dos Santos
Aux. Secretário
CEDAE / C.N.O.

EXTRATO PUBLICADO NO D.O.U., III SEÇÃO
EM 10/08/2009, PÁG. 3